

## MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**

Altera disposto da Lei Municipal Complementar nº 01/2023, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte Lei:

## LEI:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei Complementar n° 01/2023, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cancelamento dos débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, em processo de execução judicial ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2.017, cujo valor atualizado não ultrapasse R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 2º Todos os demais dispositivos da Lei acima mencionada permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Publicado no DIDEMS Expedição nº 2983 Data 19/106/2023 Página \_\_\_58 Leila da Rocha Prefeita